



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR LUCAS RIBEIRO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/04/2019
Sandra Melo
ASSINADO

PROJETO DE LEI Nº 079 /2019

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o dia municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data indicada no artigo anterior passará a constar, a partir da sanção da presente Lei, no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º - Na data em questão o Poder Executivo empregará esforços com vistas à realização de cursos, palestras, debates, seminários e equivalentes, voltados à conscientização da população acerca da Fibromialgia, das dificuldades enfrentadas pelos portadores desta síndrome, e de soluções para os problemas por ela ocasionados.

Art. 4º - No dia em comento, as empresas públicas, concessionárias de serviço público e privadas ficarão obrigadas a destinarem, durante o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas acometidas pela Fibromialgia, incluindo-as nas filas preferenciais reservadas a idosos, gestantes e portadores de deficiência.

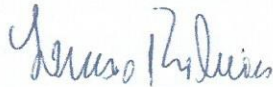
Art. 5º - Para terem direito aos benefícios elencados no artigo anterior, os portadores de Fibromialgia deverão apresentar atestado médico indicando que de fato são acometidos por esta síndrome.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da Lei em destaque correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Campina Grande, em 02 de abril de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lucas Ribeiro', written in a cursive style.

LUCAS RIBEIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Solicito a Vossas Excelências a aprovação da matéria em destaque, para que sejam reduzidos os transtornos enfrentados pelas pessoas portadoras de Fibromialgia.

A Fibromialgia, conhecida popularmente como “Fibro”, é uma síndrome que provoca fortes dores por todo o corpo, além de sensibilidade nos músculos, tendões e articulações em decorrência de uma alteração na interpretação de estímulos recebidos pelo cérebro e por receptores subcutâneos.

Referida síndrome só foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças no ano de 2004, sob o Código CID 10 M 79.7, e em razão de sua descoberta recente a comunidade médica ainda não possui informações suficientes capazes de identificar a causa desta patologia.

A Fibromialgia acomete, em sua maioria, mulheres na faixa etária entre 30 a 55 anos, ocasionando, em seus portadores, uma sensibilidade à dor maior do que a causada em pessoas que não tenham tal doença, o que decorre da interpretação exagerada dos estímulos por parte do cérebro dos doentes, que acaba por ativar o sistema nervoso por inteiro.

Os principais sintomas apresentados são dores generalizadas e recidivas, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, variação de humor, sono não reparador, insônia, falta de memória, problemas com concentração e distúrbios emocionais e psicológicos, tais como transtornos de ansiedade e depressão.

Ainda não existe um exame específico para identificar a síndrome, de modo que seu diagnóstico é essencialmente clínico, com base nos sintomas informados pelos pacientes, como, por exemplo, a identificação de pontos que quando pressionados ocasionam dor.

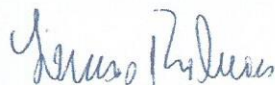
Não existe cura conhecida para a Fibromialgia, o que demanda um tratamento multidisciplinar, que envolve atividade física individualizada e especializada, exercícios aeróbicos de alongamento e fortalecimento muscular, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésico nos pontos de dor, acompanhamento psicológico e administração de medicamentos específicos, tais como antidepressivos e neuromoduladores, necessários para a estabilização do quadro dos pacientes, evitando o avanço da doença, que em que pese não ser fatal, causa severos transtornos a seus portadores, que acabam enfrentando uma considerável redução em sua qualidade de vida.

O tratamento em comento demanda tempo, disponibilidade e gastos financeiros de alta monta, haja vista que boa parte destas atividades não recebe cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS, ampliando, desta forma, os transtornos

vivenciados pelas pessoas que sofrem deste mal, que não têm acesso às prerrogativas destinadas aos portadores de deficiência, uma vez que a Fibromialgia ainda não foi incluída no rol do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 3.298/1999, que define o enquadramento das pessoas com deficiência.

O dia 12 de maio foi escolhido para identificar a data municipal a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande em razão de tratar-se também do Dia Mundial da Fibromialgia.

Desta feita, e diante da relevância da matéria apresentada, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposição, para que ao menos no dia que consta no presente projeto de Lei, tais cidadãos tenham acesso a garantias que reduzam, ainda que momentaneamente, os transtornos com os quais diariamente sofrem.



LUCAS RIBEIRO
VEREADOR